



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINEIRA
da Igreja Metodista Central de Campinas
Fundada em 13/06/1950

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 62.790

ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA - 5ª REGIÃO ECLESIÁSTICA

IGREJA METODISTA CENTRAL DE CAMPINAS

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINEIRA – ABC

ESTATUTO SOCIAL

I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E FINS

Artigo 1º – A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINEIRA - ABC – instituída pela Associação da Igreja Metodista – 5ª RE - Igreja Metodista Central de Campinas, fundada em 13 de junho de 1950, tendo como endereços: Sede: Rua José Paulino, nº 881 – Centro – Campinas-SP, CEP 13.013-001, CNPJ 46.044.780.0001-72; e Núcleo: Rua: Dr. Luiz Aristeu Nucci, nº 163 – Jardim São Marcos - Campinas-SP, CEP 13.082-210, CNPJ 46.044.780.0002-53 –, doravante designada pela sigla ABC, pessoa jurídica, com sede e foro em Campinas-SP, é uma associação, com fins não econômicos, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto e por Regimento Interno.

II – DO OBJETIVO E MISSÃO

Artigo 2º - São objetivos e missão da ABC:

Parágrafo 1º - OBJETIVO: Realizar ações assistenciais de atendimento de forma gratuita, continuada e planejada, sem qualquer discriminação, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social e Política Nacional da Assistência Social, através da Prestação de serviços, execução de programas ou projetos de proteção social básica e especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal.

Parágrafo 2º - MISSÃO: Assistência social, educacional, cultural, moral e espiritual, especialmente a da criança e do adolescente, e o desenvolvimento de programas em benefício da comunidade de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Parágrafo 3º - A ABC presta serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de clientela, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

ful seap



III – DO QUADRO SOCIAL

Artigo 3º - São 4 (quatro) as categorias de associados da ABC, a saber:

I. Efetivos - são as pessoas físicas, membros da Igreja Metodista Central de Campinas, da Associação da Igreja Metodista – 5ª Região Eclesiástica, que manifestarem, por escrito, a sua adesão;

II. Colaboradores - são as pessoas físicas, membros de quaisquer outras Igrejas Metodistas sediadas em Campinas, que manifestarem, por escrito, a sua adesão;

III. Contribuintes - são as pessoas físicas ou jurídicas que assumem o compromisso de colaborar com a ABC, mensal e regularmente, com contribuições em dinheiro e/ou espécie;

IV. Benfeitores - são as pessoas físicas que venham a se tornar merecedoras de reconhecimento especial por relevantes serviços prestados à ABC.

Parágrafo 1º - Somente podem ser associados, pessoas capazes e maiores de dezoito anos de idade;

Parágrafo 2º - Somente poderão votar e ser votado os associados efetivos;

Parágrafo 3º - A admissão de associado se dará por livre manifestação deste e homologação da Diretoria Executiva ou por iniciativa da Assembleia Geral;

Parágrafo 4º - O desligamento a pedido do associado deverá ser apresentado formalmente à Diretoria Executiva, seguida de assinatura do Termo de Desligamento.

Parágrafo 5º - A exclusão de associados se dará apenas por justa causa, sendo de exclusiva competência da Assembleia Geral;

Artigo 4º – São direitos dos associados efetivos e colaboradores:

- I) participar da Assembleia Geral;
- II) solicitar, a qualquer tempo, informações que julgar necessárias;
- III) receber planos, programas, projetos e relatórios institucionais;
- IV) integrar comissões e grupos de trabalho, criados pela Assembleia Geral;
- V) analisar processos e emitir pareceres solicitados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único – são direitos dos associados contribuintes e benfeitores:

- I) participar da Assembleia Geral;
- II) solicitar, a qualquer tempo, informações que julgar necessárias;
- III) receber planos, programas, projetos e relatórios institucionais;

Artigo 5º - São deveres dos associados efetivos e colaboradores:

- I) comparecer à Assembleia Geral;
- II) participar de programas, projetos e atividades institucionais, por designação da Assembleia Geral;
- III) zelar pelos interesses da Associação Beneficente Campineira, em todas as áreas;
- IV) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo único – são deveres dos associados contribuintes e benfeitores:

- I) zelar pelos interesses da Associação Beneficente Campineira, em todas as áreas;

ful seipm



II) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Artigo 6º – Os associados não respondem solidária nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

IV – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 7º – A ABC se organiza da forma seguinte:

- I) Assembleia Geral;
- II) Diretoria Executiva
- III) Conselho Fiscal.

V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 8º - Assembleia Geral, órgão deliberativo e soberano da vontade dos associados, é constituída por todos os associados, presidida e secretariada, respectivamente, pelo Presidente da ABC e pela 1ª Secretária da ABC, os quais também são associados efetivos da ABC.

Artigo 9º - A Assembleia Geral é constituída dos associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Artigo 10 – A Assembleia Geral se reúne ordinariamente 1 (uma) vez por ano e extraordinariamente tantas vezes quantas forem necessárias.

Parágrafo 1º – A Assembleia Geral é convocada pelo seu Presidente, garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral será convocada por meio de edital publicado no boletim dominical da Igreja Metodista Central de Campinas, o qual deverá ser enviado a todos os associados.

Artigo 11 – Compete à Assembleia Geral:

- I) eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II) destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III) deliberar sobre as contas da Associação Beneficente Campineira, consubstanciadas nos Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico de cada exercício fiscal;
- IV) autorizar doações e aceitar legados, doações e heranças, podendo delegar essas competências à Diretoria Executiva;
- V) solicitar, receber e apreciar relatórios da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- VI) deliberar sobre matérias que lhe sejam encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal
- VII) alterar o presente Estatuto.

ful *800*



Parágrafo 1º – Para as deliberações a que se referem os incisos II e VII deste artigo, é exigido o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo a mesma deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos I, III, IV, V e VI deste artigo, é exigido a maioria simples dos associados presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 3º - O pastor titular da Igreja Metodista Central de Campinas preside a Assembleia Geral de eleição da Diretoria Executiva, sendo esta secretariada pela secretária da Igreja Metodista Central de Campinas.

VI – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 12 – A Diretoria Executiva é eleita pela Assembleia Geral, sendo constituída de membros efetivos e membros suplentes.

Parágrafo 1º - São membros efetivos: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1 (um) Vogal, todas pessoas capazes, na forma do Código Civil e legislação correlata, membros da Igreja Metodista há pelo menos 2 (dois) anos.

Parágrafo 2º - São membros suplentes: 3 (três) pessoas capazes, na forma do Código Civil e legislação correlata, membros da Igreja Metodista há pelo menos 2 (dois) anos.,

Parágrafo 3º – O pastor titular da Igreja Metodista Central de Campinas, também, comporá a Diretoria Executiva, sem direito a voto.

Parágrafo 4º - O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos, iniciando no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição.

Artigo 13 – Em caso de vacância de cargo de Vice-presidente, 2º Secretário e 2º Tesoureiro, membro efetivo da Diretoria Executiva, de forma definitiva, este deverá ser preenchido por um membro suplente, que deverá assumir o cargo vago pelo restante do mandato.

Artigo 14 - Em caso de ausência, impedimento temporário ou vacância do(a) Presidente, do(a) 1º Secretário e do(a) 1º Tesoureiro, este deverão ser substituídos de acordo com os artigos 18, 20 e 22 deste Estatuto.

Artigo 15 - Findo o mandato, os membros da Diretoria Executiva permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos eleitos.

Artigo 16 - Compete à Diretoria Executiva:

I) supervisionar e orientar a administração da ABC, zelando pelo cumprimento de suas finalidades;

ful seo



- II) estabelecer a política geral a ser observada pela ABC, definindo diretrizes, metas e normas gerais reguladoras de sua atividade;
- III) homologar convênios e acordos com outras entidades, quando implicarem ônus extras e questões pertinentes aos princípios da Igreja Metodista;
- IV) autorizar doações, mediante delegação da Assembleia Geral;
- V) aceitar legados, doações e heranças, mediante delegação da Assembleia Geral;
- VI) submeter as contas da instituição (Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico), relativas a cada exercício fiscal, à deliberação da Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal;
- VII) fazer cumprir fielmente o presente Estatuto;
- VIII) exercer outros encargos previstos neste Estatuto e seu Regulamento;
- IX) contratar e demitir empregados.
- X) relacionar-se com entidades públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI) oferecer aos departamentos, propostas, informações, sugestões e críticas, visando o bom desenvolvimento da ABC;
- XII) matricular e/ou registrar a entidade nos órgãos associativos ou governamentais;
- XIII) deliberar sobre a criação de departamentos, nomeando seus responsáveis;
- XIV) propor convênios com entidades ou órgãos governamentais, com vista à consecução dos objetivos da entidade;
- XV) pleitear verbas e assinar contratos de prestação de serviços;
- XVI) encaminhar à Assembleia Geral proposta de exclusão de associados;
- XVII) apresentar proposta de Regimento Interno da Entidade;
- XVIII) encaminhar proposta do Plano Anual de Atividades e o Orçamento;
- XIX) apresentar a Assembleia Geral Relatório Anual e o Balanço Geral com o parecer do Conselho Fiscal;
- XX) resolver "ad referendum" da Assembleia Geral, os casos omissos do presente Estatuto;
- XXI) aprovar proposta de convênios elaborados pela Diretoria Executiva com entidades públicas e privadas.

Parágrafo único – A reunião da Diretoria Executiva se dará por convocação de seu presidente, devendo contar com a presença de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos para as deliberações e tomadas de decisões.

Artigo 17 – Compete ao Presidente:

- I) representar a ABC ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- II) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento;
- III) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV) movimentar contas bancárias em conjunto com os Tesoureiros;
- V) assinar toda documentação e correspondências que diz respeito à Associação.

ful 80 apm



Artigo 18 - Compete ao Vice-Presidente:

- I) substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II) prestar colaboração ao Presidente no desempenho de suas funções;
- III) assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 19 - Compete ao Secretário:

- I) publicar todas as notícias das atividades da entidade;
- II) redigir e expedir a correspondência da entidade;
- III) ter, sob guarda, os livros próprios.

Artigo 20 - Compete ao Segundo Secretário:

- I) Substituir o primeiro secretário em suas ausências;
- II) Auxiliar o primeiro secretário no desempenho de suas funções;
- III) Assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- IV) Participar das reuniões extraordinárias da ABC.

Artigo 21 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I) arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- II) pagar as contas e/ou notas de despesas autorizadas pelo Presidente;
- III) apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV) preparar e submeter à Assembleia Geral o inventário e os Balanços Patrimonial e de Resultado Econômico de cada exercício, com parecer do Conselho Fiscal;
- V) apresentar, semestralmente ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal, balancetes parciais da contabilidade;
- VI) movimentar as contas bancárias em conjunto com o Presidente;
- VII) depositar toda e qualquer receita da entidade em contas bancárias, indicadas pela Diretoria Executiva, mantendo sob sua responsabilidade e controle, todos os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

Artigo 22 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I) substituir o primeiro tesoureiro em suas ausências;
- II) auxiliar o primeiro tesoureiro no desempenho de suas funções;
- III) assumir o mandato em caso de vacância até o seu término;
- IV) participar das reuniões extraordinárias da ABC.

ful. sic. [assinatura]



VII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – O Conselho Fiscal, cujos membros são eleitos pela Assembleia Geral, é composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) membros suplentes, sendo, de preferência, pelo menos um deles técnico de contabilidade ou contador.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, iniciando no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição, sendo coincidente como o mandato da Diretoria Executiva.

Parágrafo 2º – Os membros do Conselho Fiscal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua posse, elegerão um relator, que dirigirá as reuniões deste Conselho.

Parágrafo 3º - A reunião do Conselho Fiscal se dará por convocação de seu relator, devendo contar com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros para as deliberações e tomadas de decisões.

Artigo 24 – Ao Conselho Fiscal compete:

- I) examinar os livros de escrituração da entidade e os respectivos documentos;
- II) analisar o balanço anual, emitindo parecer para apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- III) examinar periodicamente os balancetes financeiros da entidade e respectivos documentos;
- IV) opinar sobre a aquisição e alienação de bens patrimoniais.
- V) auxiliar os órgãos dirigentes da ABC, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio econômico-financeiro da entidade, tendo em vista eficiência e qualidade na consecução de seus objetivos sociais.

VIII – DOS DEPARTAMENTOS E NÚCLEOS

Artigo 25 – Para cumprir os seus objetivos, a ABC poderá organizar Núcleos e Departamentos, entendidos estes como unidades de serviços.

Parágrafo Único – A organização e funcionamento dos Núcleos e Departamentos são aprovados pela Assembleia Geral.

IX – DAS FONTES DE RECEITA

Artigo 26 - A ABC é mantida pela receita advinda da prestação de serviços e do fornecimento de produtos relacionados às atividades descritas neste Estatuto, bem como de doações, subvenções, legados, trocas, aluguéis, rendas patrimoniais, contribuições dos associados, colaboradores e benfeitores e outras fontes.

ful so p...



Artigo 27 – Para cobrir seus encargos, a ABC terá como fontes de receita:

- I) a contribuição regular dos associados e donativos de pessoas físicas e jurídicas;
- II) rendas auferidas com promoções e prestações de serviços;
- III) subvenções, dotações e auxílios dos poderes públicos ou entidades privadas.

Parágrafo 1º – As rendas da ABC somente devem ser utilizadas para a realização de seus fins, exclusivamente dentro do Brasil, e, havendo “superavit”, este será integralmente revertido e aplicado no território nacional na manutenção e desenvolvimento de seu objetivo institucional, vedada a sua distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto entre seus associados, membros da Diretoria Executiva, instituidores, mantenedores, colaboradores e benfeitores.

Parágrafo 2º – Doações e legados, de qualquer natureza, somente são aceitos se autorizados pela Assembleia Geral ou, por delegação desta, pela Diretoria Executiva, os quais poderão rejeitá-los quando contiverem encargos ou gravames de qualquer espécie, ou, quando forem contrários a seus objetivos, a sua natureza ou à lei.

X – DOS BENS PATRIMONIAIS

Artigo 28 – Os bens da ABC são constituídos de imóveis, móveis, veículos, títulos e outros valores adquiridos por compras, doação, troca ou legado.

Parágrafo 1º – A ABC não constitui patrimônio de indivíduo ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo 2º – Qualquer doação ou alienação patrimonial só se fará por autorização expressa da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral, conforme limite por esta estabelecido.

XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29 – Além do Estatuto, a ABC disporá de Regimento Interno, elaborado pela Diretoria Executiva que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o funcionamento desta Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Departamentos e Núcleos, estabelecendo as normas internas da entidade.

Artigo 30 – O presente Estatuto pode ser reformado e reestruturado, no todo ou em parte, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes em reuniões extraordinárias da Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Artigo 31 – Os associados e os membros dos órgãos deliberativo, executivo e fiscal, não respondem, solidária nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais da ABC.

ful so [assinatura]



Artigo 32 – A ABC poderá conceder títulos de emérito, benemérito, honorário, a pessoas físicas ou jurídicas que prestarem relevantes serviços à Associação, de acordo com normas e regulamentos a serem estabelecidos pela Diretoria Executiva e aprovados pela Assembleia Geral.

Artigo 33 – O mandato dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal é exercido de forma inteiramente gratuita, pois a ABC não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma.

Parágrafo único - Os diretores e conselheiros não receberão remuneração de qualquer tipo.

Artigo 34 – A ABC pode ser dissolvida pelo voto favorável da maioria absoluta da totalidade do quadro de associados, em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, após parecer da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º – Em caso de dissolução, pagos todos seus compromissos, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, de preferência, pertencente à ASSOCIAÇÃO DA IGREJA METODISTA e que preencha os requisitos da legislação vigente, para celebração de parcerias com a administração pública e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da ABC, tendo sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo.

Parágrafo 2º - A designação da pessoa jurídica que receberá o patrimônio que trata o parágrafo em epígrafe será homologada na Assembleia Geral que determinar a dissolução, observada a legislação em vigor.

Artigo 35 - O exercício social coincidirá com o ano civil.

Artigo 36 - A ABC respeitará as normas e regulamentos para prestação de contas, observando, no mínimo:

Parágrafo 1º - a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

Parágrafo 2º – a publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço - FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 37 – A movimentação de contas bancárias será feita obrigatoriamente através de 2 (duas) assinaturas que serão do Presidente em conjunto com o 1º Tesoureiro, e na falta deste com o 2º Tesoureiro, da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único: Na impossibilidade ou ausência do Presidente, assinarão o Vice-Presidente em conjunto com o 1º Tesoureiro.

ful se [assinatura]



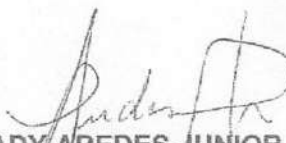
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINEIRA
de Igeia Melódo Central de Campinas
Fundada em 13/03/1930

1º RCPJ CAMPINAS
REGISTRO Nº 62.790

Artigo 38 – O presente Estatuto substitui o registrado originalmente em 06/05/1963 (reg. nº 1106 do livro A-1 do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e as alterações de 13/11/1973, de 12/08/1993, de 18/12/1994, de 25/04/1999, de 23/11/2004; de 26/10/2008 e de 04/10/2010, e entrará em vigor na data de seu registro.

Declaro a bem da verdade e para os devidos fins, que o presente documento, digitado, de 9 (nove) folhas de papel, constitui, em seu inteiro teor, o estatuto social da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CAMPINEIRA, devidamente aprovado em assembleia em 23/10/2016.

Campinas, 23 de outubro de 2016.


UADY AREDES JUNIOR
Presidente da ABC

3º Tab



SILVIA EUNICE BORGHI CEPEDA GIUSTI
1ª Secretária da ABC

7º TABELÃO



SUELLY BORGES DE OLIVEIRA
Advogada – OAB/SP: 176167

3º Tab

Setimo Tabelião Brasil Chaves
RUA BARÃO DE JAGUARA, 1250/1260 EM FRENTE
AO LARCO DO ESTÁDIO - CENTRO - CAMPINAS/SP
CARLOS FERMINDO BRASIL CHAVES
CEP: 13015-002 - FONE: (19) 3234-4700 / 3233-7705

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE SILVIA EUNICE BORGHI CEPEDA GIUSTI. *****
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 5,43. EM TEST _____ DA VERDADE.

SUELLY DE OLIVEIRA
17/11/2016 12:01

SI: 44-318062

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM ENRIHAS OU RASURAS



3º Tabelião de Notas
Rua Barão de Jaguara, nº 1128 - Centro - Campinas - SP - CEP 13015.002
Fone: (19) 3736-2400 - Bol. Antonio Carlos da Costa Oliveira - Tabelião

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS DE UADY AREDES JUNIOR, SUELLY BORGES DE OLIVEIRA. *****
DOU FÉ.
POR ATO R\$ 5,43. EM TEST _____ DA VERDADE.

MANOIA AP. RAMOS VIEIRA MACHADO
17/11/2016 11:01

VÁLIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE SEM ENRIHAS OU RASURAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS
Av. Andrade Neves, 1192. Fone: 019 3294-3704 CNPJ: 05.653.207/0001-89
Apresentado em 28/10/2016, protocolado e registrado em microfilme sob nº
de ordem 62.790. Anotado a margem do registro n. 61.186
CAMPINAS-(SP). 28/11/2016.

Escrevente autorizado(a)

César Buratto
Escrevente Autorizado

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	TOTAL
142,37	40,43	20,90	7,50	9,74	7,12	234,91

Sellos e taxas recolhidos na guia respectiva